

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006025
sm

PROCESSO Nº 2410/2022
16/09/22 - 09:46
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 02/2022 – GAB 16 R.S

Toledo, 14 de setembro de 2022.

Ao Senhor
DAVID CALÇA
Controlador Interno
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita manifestação ao Projeto de Lei nº 150 de 2022.

Senhor Controlador,

Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 e nos incisos XII, XIX, XX e XXIV do artigo 28 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 2º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 150, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

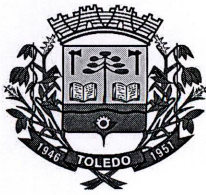
b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Atenciosamente,



RODRIGO SALES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027sm

Manifestação do Controle Interno nº 131/2022/CI-CM

Assunto: Projeto de Lei nº 150, de 2022.

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

Interessado: Comissão de Finanças e Orçamento.

Trata-se de solicitação contida no "Ofício nº 02/2022 – GAB 16 R.S", protocolo nº 2440/2022, do Vereador Rodrigo Sales, relator do projeto de lei nº 150/2022, na Comissão de Finanças e Orçamento, tal projeto "Altera a legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo".

O referido ofício solicita "ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 150/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:"

"1 - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política."

É o relatório.

Da análise do referido projeto, observa-se que altera o "valor máximo" (teto) que o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município, pode aplicar em "apoio e suporte financeiro à consecução das metas da política municipal de habitação", propriamente, na aplicação do disposto no inciso X do artigo 3º da Lei nº 1.734, de 4 de março de 1993.

A "MENSAGEM Nº 100, de 25 de agosto de 2022", informa que "deixe-se de anexar o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro", pois os valores serão "restituídos pelos respectivos beneficiários", adiante a mensagem indica que, "o Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município," demonstra "a existência de previsão de dotações próprias no respectivo orçamento para aplicação dos recursos em questão."

Considerando a restituição dos recursos, inclusive com garantia mediante a constituição de hipoteca do imóvel edificado em favor do Fundo¹, restaria esclarecer se tais valores serão acrescidos de juros, bem como, qual dotação, especificamente, suportará a respectiva despesa.

A manifestação supra não elide nem respalda fatos não detectados no trabalho desenvolvido, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Toledo, 23 de setembro de 2022.

David Calça
Controlador Interno

¹ LEI "R" Nº 138, de 9 de novembro de 2007.

Altera a legislação que dispõe sobre o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

Art. 3º – Na aplicação do disposto no inciso X do artigo 3º da Lei nº 1.734, de 4 de março de 1993, acrescido por esta Lei, observar-se-á, além das normas nela contidas, as da Lei "R" nº 79/2007, no que couber, e, ainda, o seguinte:

(...)

III – o valor aplicado pelo Fundo deverá ser ressarcido pelo beneficiário no prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses e ser garantido mediante a constituição de hipoteca do imóvel edificado em favor do Fundo.